



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.05.22.01

Regido pela Lei Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74 IV e artigo 79, nos artigos. 1º, 2º, parágrafo único, I; e 3º, além do presente edital e seus Anexos, constantes do **Processo Nº 2024.05.22.01**, torna pública a abertura do credenciamento de abrangência nacional, observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de psicologia e assistência social, aos beneficiários da Procuradoria Especial da Mulher.

A documentação será recebida para análise, via e-mail (comissao.licitacaocmjj@gmail.com) e/ou presencialmente na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, localizada na Av. Jericoacoara, 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000, no horário de funcionamento (das 07:30h as 13:30h), de segunda à sexta feira.

PERÍODO: O prazo para inscrição terá início em **04 de junho de 2024**, e terá fim em **25 de junho de 2024**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO, E ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no **art. 37, XXI, da Constituição Federal**; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos artigos. 1º e 2º, parágrafo único, I e 3º, assim como nas propostas apresentadas pelas participantes interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1 Pessoa física que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Órgão Público, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.2 Pessoa física que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo nº 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3 Pessoa física que seja servidor da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21, além do previsto nos arts. 1º, 2º e 3º, todos da Resolução nº 37, de 18 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4.1.4 A proibição elencada no subitem 4.1.4, se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou credenciado que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.5 Para fins de atendimento aos subitens 4.1.3 e 4.1.4, o Credenciado deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6 Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.7 Pessoa física que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

1 - Atos de improbidade de administrativa;

2 - De crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3 - Na mesma vedação do subitem 4.1.7 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, e o credenciamento de profissionais dependerá de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

5.1 CARTA PROPOSTA

5.1.1 A Carta Proposta assinada, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por Orientação de Credenciamento, deverá conter:

- I - Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e
- IV - Relação de serviços prestados.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I - Documento de identificação pessoal; e
- II - Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

5.2.2 O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

5.3 REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item 5.2-II, a, ou outro similar;
 - II - Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - III - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - IV - Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;
 - V - Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;
 - VI - Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e
- a) As certidões a que se refere o item 5.3 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.
 - b) O comprovante de residência ou estabelecimento comercial deverá ser de emissão não superior a 3 meses.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I - *Curriculum vitae*;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



II - Certificado de Graduação da área que se pretende credenciar.

5.4.2 Para as os cargos de psicólogo e assistente social, deverá ser apresentado ainda certificado de conclusão do curso específico para a área que se pretende credenciar.

5.4.3 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4.4 A documentação de credenciamento de Pessoa Física deverá ser enviada via e-mail (comissao.licitacaocmjj@gmail.com) e/ou presencialmente na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, localizada na Av. Jericoacoara, 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000, no horário de funcionamento (das 07:30h às 13:30h).

5.4.5 A apresentação dos originais, a substituição por nova documentação e/ou ainda a reapresentação, quando requisitada pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, caso exista dúvida quanto à autenticidade ou em decorrência de previsão normativa, caberá ao interessado enquanto perdurar o prazo legal pertinente.

6. DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Antes da assinatura ou da prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento pelas autoridades relacionadas no item 6.3, deverá ser verificada a regularidade fiscal do Credenciado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.2 O credenciamento será homologado, após ser assinado pelo prestador de serviço, mediante assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no Termo de Credenciamento, bem como a publicação no Diário Oficial da União.

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

7.1 Para que seus beneficiários tenham conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

7.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 Os Termos de Credenciamentos terão vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no presente instrumento, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



9. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e seus anexos, o **CRENCIANTE** poderá suspender, temporariamente, a prestação dos serviços pela **CRENCIADO**, até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pelo **CRENCIADO**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão a motivação do pedido e indicação do período e dos serviços que serão suspensos, se for o caso.

9.3 O requerimento será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias.

9.4 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação penalidade.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O **CRENCIADO** deverá atender aos beneficiários da Procuradoria Especial da Mulher, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

10.2 Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do Termo de Credenciamento e a aplicação das sanções previstas no **item 24 - DAS PENALIDADES**.

10.3 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

10.4 As sessões de psicologia, deverão ter a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

11. DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD	QTD MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00
02	Psicólogo	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00
VALOR GLOBAL: R\$ 49.112,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E DOZE REAIS).						

11.1 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

12.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.

12.3 Para garantir o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

12.3.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital;

12.4 Notificar formalmente o **CREDENCIADO**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Das Obrigações Gerais

13.1 O CREDENCIADO se obriga a:

13.1.1. Atender os beneficiários da Procuradoria da Mulher com observância de suas necessidades, em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos;

13.1.2. Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item **14 – Das Obrigações Específicas**;

13.1.3. Prestar aos beneficiários da Procuradoria da Mulher tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

13.1.4. Garantir o atendimento aos beneficiários da Procuradoria da Mulher com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

13.1.5. Manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

13.1.6. Manter atualizados os dados cadastrais (contato, telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

13.1.7. Informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento celebrado com a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;

13.1.9. Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

13.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

13.1.11. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 24 - DAS PENALIDADES**; e

13.1.12. O relacionamento entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade.

13.1.13. Permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE in loco, nos seguintes termos:

13.1.13.1.1. O auditor indicado pelo CREDENCIANTE, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do CREDENCIADO, responsável pelo atendimento ao beneficiário da Procuradoria da Mulher;

13.1.13.1.2. O CREDENCIADO deverá disponibilizar o os registros clínicos do beneficiário ao Auditor do CREDENCIANTE;

13.1.14. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;

13.1.15. Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.1.16. Indenizar os beneficiários da Procuradoria da Mulher por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus atos;

13.1.17. Disponibilizar, aos beneficiários da Procuradoria da Mulher, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

13.1.18. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários da Procuradoria da Mulher;

13.1.19. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário da Procuradoria da Mulher, como condição para prestar o atendimento;

13.1.20. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

13.1.21. Faturar os serviços prestados aos beneficiários da Procuradoria da Mulher, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

13.1.22. Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários da Procuradoria da Mulher, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1 Notificar a Procuradoria da Mulher no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

14.2 Seguir as orientações técnicas oriundas da Procuradoria da Mulher;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



- 14.3 Manter a postura ética e profissional com os demais colaboradores da Procuradoria da Mulher;
- 14.4 Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos;
- 14.5 Comunicar, imediatamente, a Procuradoria da Mulher qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;
- 14.6 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;
- 14.7 Propor a extinção de credenciamento firmado com profissionais, apresentando a necessária justificativa;
- 14.8 É vedado delegar ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

15.2 Para efeito de fiscalização, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- I - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento; e
- II - Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Ministério Público Federal – MPF e nem com a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

16.2 Eventual inadimplemento, pelo CREDENCIADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao Ministério Público Federal – MPF e nem com a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que, ao após decorridos pelo menos 12(doze) meses da data do credenciamento, não apresentem demanda de atendimento.

18. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Os critérios de medição e pagamento encontra-se pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência.

19. DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

19.1 Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura, citada no item 18.1, a documentação a ser entregue para a Câmara Municipal de Jericoacoara/CE, deverá conter, ainda:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



- I - Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- II - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- III - Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;
- IV - Resumo dos procedimentos do qual constem: identificação do profissional, nomes dos beneficiários, datas dos atendimentos;
- V - Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

20. DOS RECURSOS

20.1 Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:

20.5.1 Apresentação dentro do prazo (05 dias úteis, contados a partir da publicação do julgamento de credenciamento.);

20.6 Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).

20.7 As informações sobre os recursos serão disponibilizadas no endereço <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante alteração do piso salarial do profissional, acompanhada de solicitação e prévia, e seguindo conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

22. DA ALTERAÇÃO

22.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO

23.1 O CREDENCIANTE se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3 Ficará o Termo de Credenciamento extinto, especialmente nos casos de:

23.3.1. descumprimento de qualquer das exigências fixadas neste Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no **item 10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**;

23.3.2. descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam a Procuradoria da Mulher, notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



23.3.3. cobrança ao usuário da Procuradoria da Mulher de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

23.4 A extinção do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

23.5 O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

23.6 Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo CREDENCIANTE para reparação do dano decorrente de erro do CREDENCIADO ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

24.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos;

24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

24.3. As sanções previstas nos itens 24.1.1, 24.1.3 e 24.1.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

24.4. Aplica-se, no que for cabível, a Instrução Normativa SG/PGR nº 2, de 3 de março de 2020 e/ou os normativos que a substituírem no decorrer da validade do Termo de Credenciamento.

24.5. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados.

25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



26. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

26.1. Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

26.2. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

26.3. O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo;

26.4. O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

26.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital de Credenciamento, de acordo com o previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021.

27.2. Caberá a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

27.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

29. DO FORO

29.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Jijoca de Jericoacoara/CE.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



30.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

30.3. A qualquer tempo, poderá a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das condições de atendimento, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

30.4. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do termo de credenciamento.

30.5. Na hipótese de descumprimento do item 23.6, a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara notificará o credenciado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

30.6. Findo o prazo previsto no item 23.6, a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara descredenciará o prestador de serviço que permanecer em situação irregular.

30.7. Integram este Edital:

Anexo I – Termo Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Física)

Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Física)

Anexo IV – Declaração de Idoneidade (Pessoa Física)

Anexo V – Declaração de Concordância (Pessoa Física)

Anexo VI - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Anexo VII – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Física)

Anexo VIII - Minuta do Contrato

Jijoca de Jericoacoara/CE, 29 de maio de 2024

Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.22.01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO, E ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD	QTD MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00
02	Psicólogo	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00
VALOR GLOBAL: R\$ 49.112,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E DOZE REAIS).						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da data assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não há previsão no Plano de Contratações Anual, mas encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. o presente objeto não comporta a inserção de muitos aspectos de sustentabilidade, haja vista não compreender o emprego de materiais de consumo nem equipamentos, mesmo assim foi inserido no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência o que se ver como necessário.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao objeto regras relativas à utilização de marca/produto na execução do serviço.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Considerar que a figura do fornecedor, revendedor ou distribuidor não está presente na execução objeto, não se aplica ao caso a previsão de carta de solidariedade emitida por fabricante.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de imediato da assinatura do contrato;

5.1.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação;

5.1.3. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à homologação;

5.1.4. A contratação do Credenciado prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de Ordem, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

5.1.4.1. Formalizada a contratação, a prestação do serviço ficará condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por Ordem de Serviço.

5.1.4.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente.

5.1.4.3. As consultas de característica incidental poderão ser realizadas presencialmente, em consultório, ou ainda na modalidade on-line

5.1.4.4. A escolha da forma de realização do atendimento, se presencial ou on-line, ficará por conta do paciente, quando ofertadas ambas as modalidades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da Procuradoria da Mulher, Rua Vereador Edvá Esmerino, s/n, centro, Jijoca de Jericoacoara/CE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:30h às 13:30h, conforme cronograma da procuradoria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CMJJ e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CMJJ poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMJJ poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os credenciados deverão enviar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos autorizados, em formulário próprio fornecido pelos fiscais do contrato - Declaração Mensal de Atendimentos, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório de atendimentos mensais, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

7.1.1. Quando for o caso, será indicada, pelo fiscal, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada Quando for o caso, será indicada, pelo fiscal, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Consistência do relatório mensal enviado pelo contratado com as confirmações de consultas fornecidas pelos servidores atendidos;

7.2.2. Regularidade fiscal do credenciado;

7.2.3. Confirmação do serviço prestado por parte do servidor.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e [Arts. 22. X e 23. X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22. X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23. X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21. VIII. Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133. de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Antecipação de pagamento

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CRITÉRIO DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado pelo beneficiário do serviço, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, portanto, adotando-se o Credenciamento.

Serão credenciados todos os interessados que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, nos moldes estabelecidos deste Termo de Referência e comprovarem atendimento às exigências de qualificação e aos requisitos do objeto.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário;

Exigências da Habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para

9.4. contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Licitantes Inidôneos (TCU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ)

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

f) Probatório da regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10 A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

III - Documento de identificação pessoal; e

IV - Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

9.10.1 O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

d) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

REGULARIDADE FISCAL

9.11 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item 5.2-II, a, ou outro similar;

V - Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;

VI - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV- Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

VII - Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;

VIII - Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e

c) As certidões a que se refere o item 5.3 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

d) O comprovante de residência ou estabelecimento comercial deverá ser de emissão não superior a 3meses.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

III - *Curriculum vitae*;

IV - Certificado de Graduação da área que se pretende credenciar

9.12.1 Para as os cargos de psicólogo e assistente social, deverá ser apresentado ainda certificado de conclusão do curso específico para a área que se pretende credenciar.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



9.12.2 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

9.12.3 A documentação de credenciamento de Pessoa Física deverá ser enviada via e-mail comissao.licitacaocmjj@gmail.com ou presencialmente na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, localizada na Av. Jericoacoara, 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000, no horário de funcionamento (das 07:30h às 13:30h).

9.12.4 A apresentação dos originais, a substituição por nova documentação e/ou ainda a reapresentação, quando requisitada pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, caso exista dúvida quanto à autenticidade ou em decorrência de previsão normativa, caberá ao interessado enquanto perdurar o prazo legal pertinente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.112,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E DOZE REAIS).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0101.01.031.0001.2.002 – Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Programa de Trabalho: 2.002;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
- V) Plano Interno: 3.3.90.39.00;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 22 de maio de 2024

Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Anderson Bruno de Souza Vasconcelos

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, __ de _____ de __

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários da Procuradoria da Mulher os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:
(listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, __ de _____ de __

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, __ de _____ de __

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, para a prestação de serviços, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referido(a) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, ___ de _____ de __

Eu, [NOME COMPLETO], devidamente inscrito sob o CPF nº [inscrição no CPF], declaro **conhecer e concordar com os valores e condições** constantes na minuta do Termo de Credenciamento, dos autos do Processo Administrativo nº [XXXXXXX], e no do Edital de Credenciamento.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, __ de _____ de __

Eu, [NOME COMPLETO], devidamente inscrito sob o CPF nº [inscrição no CPF], declaro a inexistência de vínculo de parentesco com qualquer colaborador da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO VII – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Localidade, ___ de _____ de __

Eu, [NOME COMPLETO], devidamente inscrito sob o CPF nº [inscrição no CPF], solicito o credenciamento para o cargo de XXXXXXX, referente ao Chamamento Público Nº XXXXXXX.

DADOS PESSOAIS

NOME:

CPF:

RG:

CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

GRADUAÇÃO:

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO, E ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE E CREDENCIANTE XXXXXXX.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EVERARDO GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024.05.22.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público Nº 2024.05.22.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2024.05.22.01, em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário da Procuradoria da Mulher, serviços assistenciais imprescindíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO, E ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, a qual integra este Instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários da Procuradoria da Mulher.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme valores e condições constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD	QTD MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assistente Social	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00
02	Psicólogo	01	07	30h	R\$ 3.508,00	R\$ 24.556,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, na classificação abaixo:

- I) Gestão/Unidade: 0101.01.031.0001.2.002 - Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Programa de Trabalho: 2.002;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
- V) Plano Interno: 3.3.90.39.00;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da data assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Nº 2024.05.22.01 e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- a) Conforme estabelecido no edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Jijoca de Jericoacoara/CE.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente termo de Credenciamento.

Jijoca de Jericoacoara/CE....de.....de 2024.

CONTRATANTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA	CONTRATADA
Testemunhas: Nome: CPF:	Nome: CPF:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: comissao.licitacaocmjj@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.05.22.01**, tipo **CRENCIAMENTO**, para a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO, E ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. PERÍODO:** O prazo para inscrição terá início em **04 de junho de 2024**, e terá fim em **25 de junho de 2024**. O Edital está à disposição dos interessados na sala da CPLP na Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada à Avenida Jericoacoara, 474 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil ou através do Sitio da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE <https://www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br>.

Jijoca de Jericoacoara (CE), 29 de maio de 2024.

Manoel Juliano Chaves

Manoel Juliano Chaves
Agente de Contratação

MS

[Signature]